



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça da Paraíba

Gabinete da Desa. Maria das Graças Morais Guedes

DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0002180-37.2013.815.0261

Relatora : Desa. Maria das Graças Morais Guedes.
Apelante : Município de Emas
Advogado : José Marcílio Batista
Apelado : José Carlos Macedo de Araújo
Advogado : Damião Guimarães Leite

APELAÇÃO CÍVEL. INTEMPESTIVIDADE. CONFIGURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. ART. 932, III, CPC/2015.

Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal.

Vistos etc.

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo **Município de Emas** contra sentença, fls. 53/57, prolatada pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Piancó, nos autos da Ação de Cobrança intentada por **José Carlos Macedo de Araújo**.

A decisão julgou procedente o pedido exordial, na forma do art. 269, inciso I, do CPC, resolvendo o mérito, condenando o Município demandado a pagar em favor do autor o terço constitucional dos últimos cinco

anos, contados da propositura da ação.

Em razões recursais, fls. 60/67, o recorrente pugna pela reforma da sentença, sustentando a ocorrência da prescrição das verbas cobradas e o pagamento indevido.

Não houve contrarrazões.

Cota Ministerial pela rejeição da prescrição, sem manifestação meritória, fls. 77/78-v.

É o relatório.

DECIDO

O apelante foi intimado da sentença por meio da nota de foro publicada no diário da justiça do dia **17 de março de 2015, fls. 59**, encerrando-se o transcurso do lapso temporal para interposição da apelação no dia **16/04/2015**, de acordo com o art. 508 c/c o art. 188 do Código de Processo Civil vigente à época.

Entretanto, o recurso apelatório apenas foi protocolado em Cartório no dia **17/04/2015**, conforme certidão, fls. 68. Nesta perspectiva, mostra-se tardio o apelo.

Em oportuno, é válido colacionar julgado que trata da matéria:

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. MUNICÍPIO DE SARANDI. RECURSO INTEMPESTIVO. INTERPOSIÇÃO APÓS O PRAZO LEGAL. ART. 508 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/1973, VIGENTE À ÉPOCA. RECURSO NÃO CONHECIDO. (Apelação Cível Nº 70052749181, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Claudia Cachapuz, Julgado em 24/02/2017)

Face ao exposto, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO APELATÓRIO**, ante a sua intempestividade, com fundamento no art. 932, inciso III DO CPC/2015.

Publique-se. Intime-se.

Gabinete no TJ/PB em João Pessoa, em 02 de março de 2017.

Desa. Maria das Graças Morais Guedes

RELATORA